



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio, e em atendimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, VEM, através deste, tornar público que se encontra publicado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o município de Deputado Irapuan Pinheiro e o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL), de 01 de setembro de 2026, que dispõe sobre a cooperação técnica entre os partícipes, afixado no Flanelógrafo do CODESSUL, o qual também está disponível no endereço eletrônico/site www.codessul.ce.gov.br.

Milhã - CE, 01 de SETEMBRO de 2026.


JOSÉ VANIER DA SILVA

SUPERINTENDENTE DO CODESSUL



TERMO DE CONVÊNIO

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL (CODESSUL), NA FORMA QUE ABAIXO INDICA.”

Por este termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91, com sede administrativa estabelecida na Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro - CE - CEP: 63.645-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede administrativa estabelecida na José Pedro de Oliveira, nº 788, Centro, Milhã/CE, CEP: 63.635-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **LUIZ ALAN PINHEIRO MACEDO**, ajustam entre si a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA**, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

Parágrafo único: Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivo da Entidade constante deste pacto.

CLÁUSULA 2ª – DOS PROCEDIMENTOS

As aquisições das cessões de servidores serão feitas através de ofício entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro e o Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL), com as informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo e a função que vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

§ 1º - Os servidores dos Partícipes somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo de Convênio, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor no instrumento de



Publicação Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE e do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL).

§2º - Os servidores cedidos apresentarão ao Departamento Pessoal do Órgão ou Entidade de Origem, a comprovação da publicação de nomeação para o Cargo de Departamento e Assessoramento, designação para a Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro cargo em comissão ou a que se reporta o ofício de requisição, sob pena de suspensão da disposição autorizada.

CLÁUSULA 3ª – DAS REMUNERAÇÕES E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os servidores cedidos perceberão pelo o órgão de origem os vencimentos (salário base, adicionais, vantagens, etc.) a que tem direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no poder cedente.

Para fins de reembolso, o CEDENTE apresentará mensalmente planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o CESSIONÁRIO efetuar o ressarcimento no mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

A disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Convênio e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado, igualmente, o superior da respectiva pasta.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

Parágrafo único: A partir da vigência do Convênio, fica sem efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESCISÕES

Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a) Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) Pelo descumprimento pelos Partícipes de qualquer de suas disposições;
- c) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que torne o inexecutável;



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**

d) Por iniciativa unilateral, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula;

e) Por consenso das partes.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca vinculada de Deputado Irapuan Pinheiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução ou interpretação do presente Convênio, devendo seu Estrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO
GILDECARLOS
PINHEIRO:0354866435
0

Assinado de forma digital por
FRANCISCO GILDECARLOS
PINHEIRO:03548664350
Dados: 2026.09.01 15:20:53
-03'00'

FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

Luiz Alan P. Macedo

LUIZ ALAN PINHEIRO MACEDO
Presidente do CODESSUL